

PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 097A/2019

CONVITE N° 004/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 049/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de irrigação por automação, a fim de irrigar por aspersão e gotejamento toda a área verde da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA, conforme especificações técnicas descritas no projeto de irrigação, documento anexo. O serviço inclui a instalação de um controlador de irrigação e motobomba 3cv que irrigarão automaticamente cada canteiro existente com a instalação de válvulas solenoides, que disparam automaticamente tanto por aspersão (modo utilizado para irrigar grama), como por gotejamento (para irrigar plantas frutíferas) no horário a definir, de acordo com a necessidade. Obs.: todos os materiais (lista anexa) necessários para realização do serviço, será por conta da contratada

CONTRATO: nº. 049/2019.

CONTRATADA: D S PROJETOS E SERVIÇOS LITDA inscrita no CNPJ nº. 21.621.144/0001-35,

situada na QSRES Quadra 6 Bloco V, nº. 15, Cruzeiro Velho-DF

VALOR: R\$ 88.320,00 (Oitentale oito mil trezentos e vinte reais). UALLA

VIGÊNCIA: 27.12.2019 a 27.06.2020.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 27 de Dezembro de 2019.

LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
PRESIDENTE DA CPL



CONTRATO N° 049/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 097A/2019. CONVITE N° 004/2019.

Compromisso celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 977.718.305-44, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa D S PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 21.621.144/0001-35, situada na Q SRES Quadra 6 Bloco V, nº. 15, Cruzeiro Velho-DF, neste ato representada por DAVID ROSA DOS SANTOS, proprietário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3773352 DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº. 972.961.041-04, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Estadual da Bahia nº. 9.433/2005, Leis Complementares nº. 123/2006, 147/2014 e 155/2016 e legislação pertinente, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO POR AUTOMAÇÃO, A FIM DE IRRIGAR POR ASPERSÃO TODA A ÁREA VERDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO PROJETO DE IRRIGAÇÃO, DOCUMENTO ANEXO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DETALHAMENTO DO OBJETO

O SERVIÇO INCLUI A INSTALAÇÃO DE UM CONTROLADOR DE IRRIGAÇÃO E MOTOBOMBA 3CV QUE IRRIGARÃO AUTOMATICAMENTE CADA CANTEIRO EXISTENTE COM A INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS SOLENOIDES, QUE DISPARAM AUTOMATICAMENTE POR ASPERSÃO ESCAMOTEÁVEL (MODO UTILIZADO PARA IRRIGAR GRAMA E IRRIGAR PLANTAS FRUTÍFERAS), COMO POR GOTEJAMENTO (PARA IRRIGAR PLANTAS FRUTÍFERAS) NO HORÁRIO A DEFINIR, DE ACORDO COM A NECESSIDADE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A área total a ser irrigada é de 5.589m² (Cinco mil quinhentos e oitenta e nove) metros quadrados.





SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A lista contendo todos os materiais a serem utilizados na execução do objeto está disposta no Projeto de Irrigação, anexo VII, sendo os materiais importados e materiais nacionais:

Descrição dos Materiais Importados	Modelo	Unidade	Quantidade
Bocal Spray Escamoteável	04-15 van	Pç	121
Bocal Spray Escamoteável	04-12 van	Pç	032
Bocal Spray Escamoteável	04-10 van	Pç	093
Bocal Spray Escamoteável	104-08 van-	Pç	012
Aspersor Rotor Escamoteável	3500 Ou PGJ	In Pc	072
Aspersor Rotor Escamoteável	5004 plus Ou PGP	\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	021
Eletrovalvula c/ Solenoide 1"	DVF 100	Pç	019
Caixa 6" para eletroválvula	Ciplast	>> Pç	022
Sensor de Chuvas	Rain-Clik	Pç	001
Controlador modular	/ ESP - Me	Pç -	001
Conector Swuing Joint 1/2"	\ SJ-706	Pç	₽ 330
Conector Swuing Joint 3/4"	~ V33600	Pc II	7 0211
Descrição dos Materiais Nacionais	Modelo'	Unidade	Quantidade
'Tubo Linha Fixa Soldável 25 mm "	Agropecuário ^t	¹ Barra 6m ⁴	1112 1129
Tubo Linha Fixa Soldável 32 mm	Agropecuário	Barra 6m	065
Tubo Linha Fixa Soldável DN 50	PN 60	Barra 6m	113
Adaptador Bolsa x Rosca	32 x 1"	Pc	044
Adaptador Bolsa x Rosca	50 x 1 ½"	Pc	004
Luva PVC Soldável	50 mm	Pc	020
Luva PVC Soldável	32 mm	Pc	. 025
Luva PVC Soldável	25 mm	Pc	035
Te soldável com redução	50 x 25 mm	Pc	048
Te soldável com redução	50 x 32 mm	Pc	045
Te soldável com redução	32 x 25 mm	Pc	055
Te soldável	32 mm	Pc	045







Te soldável	25 mm	Pc	092
Te soldável	50 mm	Pc	048
Redução Soldável	50 x 32 mm	Pc	064
Bucha de Redução Soldável	32 x 25 mm	Pc	110
Joelho Soldável	25 mm	Pc	115
Joelho Soldável	32 mm	Pc	095
Joelho Soldável 90	50 mm	Pc	055
Joelho Soldável 45	1 №50 mm	Pc	018
Joelho LR	25 x ½"	Pc Pc	364
Joelho LR	/25 x ³ / ₄ "	Pc	021
Descrição dos Materiais - Conjunto	Modelo	Unidade	Quantidade
Moto Bomba	VVI		
Conjunto Moto Bomba 3,0 CV	Hm 55 mca	Pc	001
Trifasico	Q = 9 m3/h	7	
Quadro elétrico com chave de /	\	Conjunto	001
partida, rele térmico rele falta de	11	-	
fase, Disjuntor tripolar, contactora	11 3	8	B
Cauxiliar.	1	~ ATT	TITAIRC
Válvula mestra 1½, elétrica	· 4 D-1// []	(Pa\	O A 001
'União galvanizada 1½"	AHIL	л — Рсили	
Nipel Galvanizado 1 ½"		Pc	003
Registro Gaveta 1 ½"	-	Pc	001
Curva Galvanizada Macho 1 ½"	-	Pc	001
Luva Galvanizada 1 ½"		Pc	002
Eletroduto Flexível 1/2"	-	Rolo x 20m	001
Eletroduto Flexível ¾"	-	Rolo x 100m	002
Fio Flexível 1,5 mm2	-	Rolo x 100m	020
Adesivo Plástico 850 g	-	Pc	002
Lixa de Ferro 100	*	Pc	004
UBCLAUSULA OUARTA - Todos os	materiais necess	frios nara roal	ização do servico é

SUBCLAUSULA QUARTA - Todos os materiais necessários para realização do serviço é inteira responsabilidade da contratada.

R





CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas no Termo de Referência, Projeto de Irrigação e na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA — O regime de execução do presente contrato é indireto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO A MUN

2.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 88.320,00 (Oitenta e oito mil trezentos e vinte reais), conforme valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela CONTRATADA no Convite nº. 004/2019, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço disposto no presente Termo será fixo e irreajustável durante o período contratual, podendo contudo, ser reajustado observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

006 - Poder Legislativo
00 - Recursos Crdinários
00 - Recursos Crdinários
2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto, conforme especificações constantes na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhado das Certidões relativas à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

D



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado, toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO

Ficam nomeados como fiscais administrativos deste Contrato os Srs. JOEL BATISTA GAMA NETO e SABRINI GONÇALVES CAMPOS e fiscal técnico o Sr. VALESTO PEREIRA DOS SANTOS NARIS, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão SUBCLÁUSULA PRIMEIRA registradas em relatório, (cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA -- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios nos materiais, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

EXECUÇÃO DO SERVICO O objeto deste Contrato será executado no prazo de até 40 dias úteis (item 3.6 do Projeto de Irrigação, anexo VII) a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deverá ser entregue em conformidade com as disposições do edital, da proposta vencedora da licitação e das cláusulas deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A critério da Contratante, o prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que justificadamente.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Executado o contrato, a CONTRATADA deverá comunicar no prazo máximo de 05 dias à CONTRATANTE a conclusão, a fim de que a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães proceda com o recebimento.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O serviço de irrigação será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O serviço de irrigação será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/1993.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

SUBCAUSULA QUARTA - O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias já incluídos o prazo para recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA assegura a CONTRATANTE a garantia mínima pelo período de 03 (três) meses pela instalação do sistema e 01 (um) ano contra qualquer defeito del peças ou fabricação caso se constate falhas jem condições normais de uso dos equipamentos, salvo garantia mais benéfica à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia de instalação tem a garantia de três meses após sua instalação e entrega definitiva.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não está incluído na garantia: I - a substituição danificada por terceiros, II - reparos de tubos após o recebimento da obra, III - baterias, IV - limpeza de filtros e sprays e limpeza de válvula solenoide.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Extingue-se a garantia: I - pelo decurso normal de prazo de validade de garantia, II - pelo mau uso em desacordo com o manual de instruções do fabricante, III - por flutuações excessivas na rede elétrica e hidráulica ou ainda, sujeira na água, IV - por danos causados por agentes da natureza (raios, enchentes, abalos sísmicos, etc.), V - mudança do local de instalação e VI - por danos causados por acidentes.

20000

000306



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente Contrato tem vigência até 27/06/2020, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes do art. 57, II, da Lei nº. 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE tem o direito de receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

condições avençadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA tem o direito de receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar os serviços, de acordo com as especificações do Projeto de Irrigação (anexo VII do edital), a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição e também:

- a) Executar os serviços (Projeto de Irrigação anexo VII) no prazo de 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de serviços ou Nota de Empenho expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e Projeto de Irrigação (anexo VII do edital) observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) Corrigir os serviços reprovados, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, no prazo de até 10 (dias) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) Identificar seu pessoal nos locais de execução dos serviços;
- d) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- e) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias para a instalação dos materiais;

ββ-

00307



- h) Observar as normas de segurança da repartição pública onde serão executados os serviços,
- i) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra, necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente Casa de Leis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- l) Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Emitir a respectiva Ordem de Serviço;
- b) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- c) Notificar a CONTRATADA para a correção dos serviços reprovados; -
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços executados;
- f) Prestar as informações e los esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos, empregados de CONTRATADA;
- g) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

SUCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

A



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- II Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:
- a) Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- b) Atraso injustificado na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;
- III Rescisão contratual;
- a) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos; e
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Casa de Leis enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Câmara Municipal por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior:
- c) Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

3



- d) Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- IV- A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

V - multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

VI - As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, e mótivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a light productiva previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Câmara Municipal, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Poder Luís Eduardo Magalhães, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro.

D

000310 W



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Luís Eduardo Magalhães para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 27 de dezembro de 2019.

REINILDO NERY DOS SANTOS

CAMÂRA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CONTRATANTE

DS PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

LUIS EDUAR! O MAGALHAES

TESTEMUNHAS: 01 - Haira hate 02 - Walna 02 - Walna

02- Walusan dila 089393 075-94

Sexta-feira 27 de Dezembro de 2019 9 - Ano VI - Nº 1142

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 097A/2019 CONVITE N° 004/2019 EXTRATO DO CONTRATO N°. 049/2019

OBIETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de irrigação por automação, a fim de irrigar por aspersão e gotejamento toda a área verde da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA, conforme especificações técnicas descritas no projeto de irrigação, documento anexo. O serviço inclui a instalação de um controlador de irrigação e motobomba 3cv que irrigarão automaticamente cada canteiro existente com a instalação de válvulas solenoides, que disparam automaticamente tanto por aspersão (modo utilizado para irrigar grama), como por gotejamento (para irrigar plantas frutíferas) no horário a definir, de acordo com a necessidade. Obs.: todos os materiais (lista anexa) necessários para realização do serviço, será por conta da contratada

CONTRATO: nº. 049/2019.

<u>CONTRATADA</u>: D S PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 21.621.144/0001-35, situada na Q SRES Quadra 6 Bloco V, n°. 15, Cruzeiro Velho-DF

VALOR: R\$ 88.320,00 (Oitenta e oito mil trezentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 27.12.2019 a 27.06.2020.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 27 de Dezembro de 2019.

LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
PRESIDENTE DA CPL